



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 0600/2021.

Autoriza a doação de terreno, do Patrimônio Municipal a Associação Voluntária Grupamento de Resgate União de Santa Bárbara do Leste (AVGRU).

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação à Associação Voluntária Grupamento de Resgate União de Santa Bárbara do Leste – AVGRU, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º. 36.899.362/0001-03, de um terreno situado na Rua D, Loteamento Santa Bárbara do Leste Empreendimentos Imobiliários Ltda – SPE, no Bairro Nossa Senhora e Lourdes, neste Município.

§1º O imóvel objeto da doação, está inscrito sob o n.º de ordem 43.581, no livro de Registro de Imóveis n.º 02 às folhas 01, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga – MG, conforme descrição da área:

Um terreno Urbano, Área Institucional 1, localizada no Loteamento Santa Bárbara do Leste Empreendimentos Imobiliários Ltda – SPE, com a seguinte descrição: 16,00m (dezesseis metros) de frente para Rua D; 20,48 (vinte metros e quarenta e oito centímetros), mais 36,92m (trinta e seis metros e noventa e dois centímetros) pelo lado esquerdo com o lote 36; 71,39m (setenta e um metros e trinta e nove centímetros), mais 10,42 (dez metros e quarenta e dois centímetros), mais 14,83 (quatorze metros e oitenta e três centímetros), mais 10,00m (dez metros), 10,00m (dez metros), mais 10,00m (dez metros), mais 10,00m (dez metros), 20,00m (vinte metros) pelo lado direito com Aparecida Cupertino Batista e lotes 30 ao 35 e 106,80m (cento e seis metros e oitenta centímetros) nos fundos com Área Remanescente 2, com área total de 4.453,60m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três metros e sessenta centímetros quadrados).

§2º O terreno de que trata este artigo destina-se à construção da sede e demais dependências da referida Entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A Entidade beneficiada por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º O terreno de que trata esta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal, uma vez extinta a Entidade ou alteradas as suas finalidades, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º A construção da sede da Associação deverá ter início dentro de 12 (doze) meses, contados da data da promulgação desta lei, com o prazo de 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação da respectiva área.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 15 de dezembro de 2021.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS